



PROJETO DE LEI Nº 79/2026, DE JUNHO DE 2026.

Assunto: TURISMO

Autoria: Vereador Rubens Araújo da Silva

Recebido! 01/06/26 - 11h30'

Câmara Mun. De Carolina
Maria Lúcia Soares
Tec – Legislativa
Portaria Nº 03/2025

Fica instituído o Programa Municipal “Carolina Destino Inteligente”, com o objetivo de transformar o Município em referência em turismo sustentável, organizado, tecnológico e inclusivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA decreta:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Sinalização e Orientação Turística, com a finalidade de identificar, orientar e informar visitantes sobre os atrativos turísticos do Município de Carolina/MA.

Esse modelo segue leis já existentes no Brasil que criam sistemas padronizados de sinalização turística

Legislação Municipal

Art. 2º A sinalização turística será implantada:

- I – nas vias de acesso ao município;
- II – nas rodovias e estradas que conduzem aos atrativos turísticos;
- III – nos principais pontos turísticos, culturais e ambientais;
- IV – nas áreas urbanas com potencial turístico.

Art. 3º O sistema de sinalização será composto por:

- I – placas indicativas de direção;
- II – placas de identificação de atrativos turísticos;
- III – totens informativos;
- IV – pórticos de entrada da cidade;
- V – sinalização digital (QR Code e mapas interativos).

Cidades já estão adotando QR Code e sinalização inteligente para melhorar a experiência turística.

Art. 4º As placas deverão obedecer:

- I – padronização visual conforme normas nacionais;
- II – utilização de pictogramas (símbolos universais);



III – linguagem clara, objetiva e acessível;

IV – inclusão de informações em, no mínimo, dois idiomas (português e inglês);

V – acessibilidade para pessoas com deficiência.

A padronização e uso de pictogramas é regra nacional para facilitar entendimento imediato

Art. 5º A sinalização deverá contemplar:

I – cachoeiras, trilhas e atrativos naturais da Chapada das Mesas;

II – patrimônios históricos e culturais;

III – equipamentos turísticos (hotéis, restaurantes, centros de apoio);

IV – rotas turísticas e distâncias;

V – serviços essenciais ao turista.

Art. 6º O Poder Executivo poderá:

I – firmar parcerias com iniciativa privada;

II – buscar recursos estaduais e federais;

III – celebrar convênios com o Ministério do Turismo;

IV – integrar o projeto ao Plano Municipal de Turismo.

Art. 7º A implantação do sistema deverá seguir as diretrizes do Guia Brasileiro de Sinalização Turística e legislação vigente.

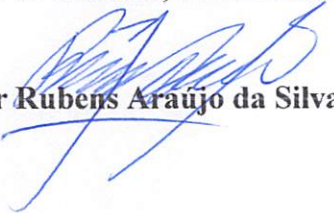
A maioria das leis municipais exige seguir esse guia nacional
Legislação Municipal

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias.

Art. 9º As despesas correrão por dotações próprias, podendo ser suplementadas.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carolina, 01 de Junho de 2026.


Vereador Rubens Araújo da Silva



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O Município de Carolina/MA destaca-se como um dos principais destinos turísticos do Maranhão, especialmente pela Chapada das Mesas, reconhecida por suas belezas naturais, cachoeiras e potencial de ecoturismo.

Entretanto, a ausência de um sistema adequado de sinalização turística dificulta o acesso dos visitantes aos atrativos, reduz o tempo de permanência do turista e limita o desenvolvimento econômico local.

A implantação de um sistema padronizado de sinalização turística é medida essencial para:

melhorar a experiência do visitante;

aumentar a segurança e orientação;

valorizar os atrativos naturais e culturais;

fomentar o comércio local;

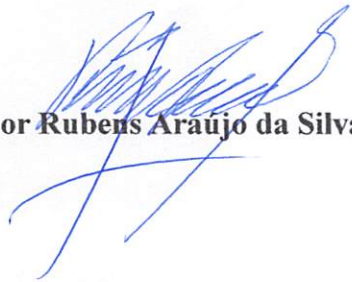
impulsionar a geração de emprego e renda.

Experiências em outros municípios demonstram que a sinalização turística organizada facilita o deslocamento, identifica atrativos e fortalece o turismo regional.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa estruturar uma política pública permanente, alinhada às diretrizes nacionais de turismo, promovendo o desenvolvimento sustentável de Carolina.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Câmara Municipal de Carolina, 01 de Junho de 2026.


Vereador Rubens Araújo da Silva